



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi

Rua Theodorico Bezerra, 90 - Centro
CGC (MF) 08.160.467/0001-00 - CEP 59.210-000

LEI Nº 123 de 03 de Março de 1997.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

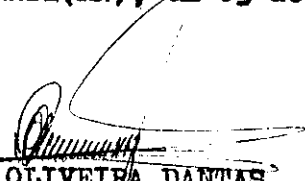
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de São Bento do Trairi, firmar acordo de parcelamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, na forma da resolução nº 202 de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, publicada no Diária Oficial da União em 18/12/95 e 11/11/96, respectivamente.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avenca, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município-FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos Anual e Plurianual, dotações suficientes ao atendimentos das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi(RN), em 03 de Março de 1997.



EXPEDITO DE OLIVEIRA DANTAS

Prefeito Municipal